

038

**CONTRATOS À DISTÂNCIA E PERSPECTIVAS PARA HARMONIZAÇÃO DAS LEIS.** *Ariane Ramos da Cunha Freitas - CNPq-PIBIC. Cláudia Lima Marques*

As discussões acerca do tratamento do consumidor em nível comunitário adquiriram relevância a partir dos anos setenta. Diferentes projetos de diretiva buscavam oferecer ao consumidor informações mais precisas e operações econômicas mais transparentes, introduzindo limitações à liberdade de negociação de empresas e profissionais em matéria de cláusulas impostas ao consumidor. As diretivas 84/450, concernente à publicidade enganosa; 85/374, à responsabilidade pelo fato do produto; 93/13, relativa às cláusulas abusivas e a 97/7 sobre os contratos à distância exemplificam a preocupação comunitária com a regulamentação mínima dos direitos do consumidor. Nesse aspecto, o desenvolvimento contemporâneo dos meios de telecomunicação - técnicas de comunicação à distância - possibilitando a contratação de bens e serviços entre consumidor e fornecedor sem a presença física e simultânea de ambos no momento da manifestação do consentimento, interessa sobremaneira à CEE. Contudo, a formação do contrato através de técnicas de comunicação à distância implica dificuldades quanto ao tratamento do prazo de entrega do produto, da insatisfação do adquirente no momento do recebimento ou da entrega de produto não solicitado. Esses temas são abordados pelas leis francesas de 6 de janeiro de 1988, de 23 de junho de 1989 e de 18 de janeiro de 1992, que já se encontram incorporadas ao código francês de direito do consumidor (art. L. 121-16 à L. 121-20). Todavia, as disposições do direito positivo devem ser aproximadas das disposições mínimas da diretiva 97/7, sem prejuízo da faculdade reservada aos Estados-membros de manter suas próprias disposições no caso destas serem mais protetivas ao consumidor. A propagação dos avanços tecnológicos em termos de comunicação à distância tem implicado facilidade de acesso do consumidor a bens e serviços e celeridade dessas contratações. Torna-se premente, portanto, a análise dos paradigmas adotados pela CEE, que servirão de fundamento mínimo à harmonização das legislações dos Estados-membros e, quiçá, de inspiração ao desencadeamento das discussões relativas à matéria no âmbito do MERCOSUL.